



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracú/ES

CONTRATO 03/2024

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracú Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **contratante** e a empresa **Rafael Totola Auer 14905662796**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.316.077/0001-07, com sede à Rodovia Rod. ES 257, n. 1560, São Benedito, Ibiracú/ES, CEP: 29.670-000, adiante designada **contratada**, neste ato representado pelo Senhor Rafael Totola Auer, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 149.056.627-96, portador da Carteira de Identidade n. 3585944-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rodovia Rod. ES 257, n. 1560, São Benedito, Ibiracú/ES, CEP: 29.670-000, em decorrência do processo administrativo n. 351/2023, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos do SAAE, CONTRATANTE, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

1.1 Descrição do Objeto:

lavagem automotiva completa: lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço; lavagem do chassi e todo o inferior do veículo; lavagem do motor aspiração interna completa (bancos, porta-malas, painel, carpete, etc.); lavagem dos tapetes; limpeza do painel, dos vidros e demais acessórios internos, inclusive as portas; lavagem da carroceria com produto apropriado; lavagem interna dos para-lamas.

1.2 Procedimento dos serviços:

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiracú/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 3257-1250 – site: saaeibiracu.com.br.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- a) os serviços que tratam o presente contrato deverão ser executados com zelo e destreza;
- b) as lavagens, por carro, não deverão ultrapassar o período de seis horas;
- c) os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA;
- d) os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, em horário a ser restabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e comunicada à CONTRATADA com 48 horas de antecedência;
- e) a CONTRATADA não poderá utilizar os veículos que estejam em sua dependência para fins particulares e de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O encargo estipulado neste contrato compreende para a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) realizar o serviço mediante requisição feita pelo servidor responsável;
- b) dar início à execução dos serviços a partir da assinatura do presente contrato;
- c) emitir nota fiscal/fatura mensalmente;
- d) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de Encargos Sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a Direitos Trabalhistas e Contribuições Previdenciárias, Seguro Pessoais e de Acidente de Trabalho, Impostos, Taxas e Contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da contratada que, como tal, venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
- e) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) fornecer, sempre que for pedido, o reequilíbrio dos preços e cópia da nota fiscal de entrada do produto;
- h) indicar um preposto para contatos e comunicar por escrito à CONTRATADA para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- i) utilizar os materiais, ferramentas e equipamentos próprios e de boa qualidade para prestações dos serviços;
- j) responsabilizar-se por qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado;
- k) observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de sustentabilidade;
- l) submeter-se, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE as amostras de material a ser utilizado nas lavagens dos veículos;
- m) responsabilizar-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido;
- n) responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- o) emitir a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

À contratante compreende as seguintes obrigações:

- a) nomear um servidor para fiscalizar o contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio do servidor nomeado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato;

- c) proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- d) efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor nomeado fiscal do contrato;
- e) rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO.

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, assim definida: 1.1712200172.114, Elemento Despesa: 339039.00000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, até o dia 09 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sessenta meses.

§ 1º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 2º Caso tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 6.684,00 (seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais) conforme especificação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

Descrição do item	Quantidade até término da vigência	Valor unitário	Valor total
Lavagem automotiva completa Carro	64	R\$ 99,00	R\$ 6.336,00
Lavagem automotiva completa Moto	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
Total			R\$ 6.684,00

- a) os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia após a aceitação da nota fiscal;
- b) sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;
- c) a CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- d) para efetuar os pagamentos, as certidões deverão estar em dia;
- e) somente após a conferência das certidões relacionadas abaixo os pagamentos serão autorizados:
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Lei 8.212/91, art. 47 I, "a" e 56;
 - Certificado de Regularidade do FGTS, Lei 8.03/90 art. 27, "a"; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

§1º Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracú/ES

extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas ficará condicionada ao aceite da contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

§3º A apresentação de requerimento para revisão de preços deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

§4º Os preços e valores ajustados neste contrato terão como base de referência a data de assinatura dos referidos Instrumentos contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observadas as condições abaixo:

I. a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes. Porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;

II. a forma de reajuste será a cada doze meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO.

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA, quando inexecutar total ou parcialmente o contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

descumprir quaisquer dos deveres elencados no contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. pena de Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o atraso injustificado no início da execução do contrato;

III. cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

IV. as penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Saae.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

11.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

I. pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;

II. mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracú/ES

- III. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- IV. judicialmente, nos termos da lei;
- V. após ser decretada a falência ou concordata da CONTRATADA.

Parágrafo único - Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES.

Integram o presente contrato o processo administrativo de nº 351/2023, dispensa de licitação, com as inclusas Condições Gerais nele contidas, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE.

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracú/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Ibiracú/ES, 09 de janeiro de 2024.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

RAFAEL TOTOLA AUER 14905662796
Contratada

Testemunhas:

1)

2)

